



**PROCESSO: 23091.010819/2019-50**  
**CONTRATO Nº 41/2019**

Contrato nº 41/2019 que entre si celebram a (o)  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO –**  
**UFERSA, CAMPUS ANGICOS** e a **Companhia de Águas e**  
**Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN**, para a  
prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de  
esgotos, com base no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

A (o) **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA**, por  
intermédio do **CAMPUS DE ANGICOS**, com sede na Rua Gamaliel Martins, Nº  
s/n – Bairro Alto da Alegria – **MUNICÍPIO DE Angicos/RN**, inscrito no CNPJ sob o  
nº 24.529.265/0003-01, implantado através da **RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA**  
nº 006/2008, no dia 23 de dezembro de 2008, neste ato representado pelo **Prof.**  
**Dr. ARAKEN DE MEDEIROS SANTOS**, nomeado pela Portaria UFERSA/GAB nº  
244/2016, de 11 de abril de 2016, doravante determinado simplesmente de  
**CONTRATANTE**, e a **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE**  
**DO NORTE – CAERN**, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual nº  
3.742 de 26 /06/1969, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 1.555, Tirol,  
CEP 59056-000, em Natal/RN, CNPJ nº 08.334.385/0001-35, Inscrição Estadual  
nº 20.055.426-3, neste ato denominado simplesmente de **CAERN** ou  
**CONTRATADA**, aqui representada pelos Diretores Presidente e Comercial e de  
Atendimento, respectivamente, o **Senhor ROBERTO SÉRGIO RIBEIRO**  
**LINHARES**, CPF nº 552.986.804-53, brasileiro, casado, com formação em Direito,  
natural de Augusto Severo/RN, portador da carteira de Identidade nº 872.029 -  
SSP/RN, residente e domiciliado à Rua dos Tororós, nº 146, Bairro Lagoa Nova –  
Natal/RN, CEP 59.054-550; e o **Senhor JOÃO ALVES DE MEDEIROS**, CPF nº  
262.008.994-87, brasileiro, solteiro, com formação em Ciências Econômicas,



natural de Caicó/RN, portador da carteira de identidade nº 587.286 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua João Rodrigues da Silva, nº 258 – Bairro Capim Macio – Natal/RN, CEP 59.082-310, resolve celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS, de acordo com o Processo nº 23091.010819/2019-50, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, legislação pertinentes e mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

– A CAERN obriga-se, por força desta avença, a prestar ao CONTRATANTE os serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos, conforme o que disciplina o Regulamento Geral de Serviços, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.079, de 27 de janeiro de 1981, Lei de saneamento básico nº 11.445/2007 e Decreto Federal nº 7.217/2010, normas de defesa do consumidor e normas emitidas pela entidade reguladora, no relacionado às dimensões técnicas, econômicas e social, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.445/2007, e as normas internas vigentes, aos prédios localizados à Travessa Raimundo Miguel da Cunha, nº 38 – Bairro Alto da Alegria, município de Angicos/RN, CEP: 59.515-000 (Residência Universitária da UFERSA Campus Angicos) que consta no cadastro comercial da CAERN.

Parágrafo 1º – No caso de novas ligações solicitadas pelo CONTRATANTE, a CAERN só prestará os serviços objeto deste Contrato, quando confirmada a existência de redes de abastecimento e/ou coleta de esgotos no trecho do logradouro e a inexistência de débitos pendentes em nome do CONTRATANTE.

Parágrafo 2º – A prestação do (s) serviço (s) de que trata o item anterior, deverá ser solicitado, previamente, pelo CONTRATANTE, ficando por sua conta, as



despesas de execução dos ramais prediais e das redes de água e/ou esgoto, quando da sua existência, mediante orçamento de material e mão de obra, elaboradas pela CAERN, de acordo com o que dispõe os artigos 8º, 13 e 16 do Regulamento Geral dos Serviços.

Parágrafo 3º – Tratando-se de ligação de água sem a instalação do hidrômetro, o consumo será estimado em função do consumo médio presumido, por atributo físico do imóvel conforme dispõe o artigo 78 do Regulamento Geral dos Serviços.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DA TARIFA.**

2.1 - As tarifas de água e esgoto serão cobradas de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente e Resolução Nº 01/2018-CA, nos valores previstos para a **Categoria Residencial**, com Cota Básica de consumo equivalente a 10 m³ correspondente ao valor mínimo para a tarifa de água de R\$ 43,77 e o percentual de 70% para tarifa de esgotos, conforme a Tabela Tarifária em vigor.

**Parágrafo 1º** - O preço unitário do m³ excedente ao previsto no caput desta cláusula será de R\$ 4,88 (11-15m³), R\$ 5,77 (16-20m³), R\$ 6,50 (21-30m³), R\$ 7,49 (31-50), R\$ 9,69 (51 a 100m³) e R\$ 11,01 (>100m³) e o percentual de 70% para tarifas de esgoto, conforme a Tabela Tarifária Vigente.

**Parágrafo 2º** - As alterações que ocorram na categoria de consumo do imóvel serão adequadas aos valores tarifários correspondentes, a partir da data de sua ocorrência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE OU ALTERAÇÃO DE TARIFAS**



– O CONTRATANTE estará sujeito aos reajustes ou as alterações aplicadas na Estrutura Tarifária, em decorrência da política tarifária adotada pela CAERN, desde que justificada e devidamente aprovada pelo Órgão competente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO GLOBAL**

4.1 – O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 376.677,00 (trezentos e setenta e seis mil seiscentos e setenta e sete reais), em 60 parcelas mensais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE FATURAMENTO E DE VENCIMENTO**

5.1 – A CAERN fixará no seu "Cronograma Mensal de Faturamento" as datas da leitura do hidrômetro, da entrega da conta e do seu vencimento, cuja data será fixada com pelo menos 05 dias útil após a entrega da conta.

Parágrafo 1º – As contas pagas após o vencimento estarão sujeitas à aplicação de juros e acréscimos regulamentares, de acordo com as Normas vigentes.

Parágrafo 2º – O CONTRATANTE poderá optar por outra data de vencimento para pagamento de sua conta, de acordo com o que prevê a Lei nº 9.791, de 24 de maio de 1999.

Parágrafo 3º – O "Cronograma Mensal de Faturamento" poderá ser modificado por necessidade de adequação a novos procedimentos ou tecnologias a serem implementadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSIVIDADE DE FORNECIMENTO**



6.1 – Os serviços de água ou coleta de esgoto são exclusividade da CAERN, ficando o CONTRATANTE proibido de utilizar alternativas sem a prévia autorização da CAERN e dos órgãos competentes, de acordo com o que estabelece os parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 3º do Regulamento Geral de Serviços e Resolução 04/04-SERHID, de 25/10/04.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAERN:**

7.1 – A CAERN obriga-se a:

- a) executar e dar manutenção a toda nova ligação de água para prédios de responsabilidade do CONTRATANTE, com a colocação do hidrômetro e a abraçadeira no prazo de até 05 dias úteis após a comprovação, pelo interessado, da aquisição do material, da caixa de proteção do hidrômetro e da sua instalação dentro dos requisitos exigidos pela CAERN.
- b) executar e dar manutenção a toda nova ligação de esgotos para prédios de sua responsabilidade no prazo de até 10 dias úteis após a comprovação, pelo CONTRATANTE, dos serviços que lhe competem e dentro dos requisitos exigidos pela CAERN.
- c) Fornecer, com regularidade, a água livre de impurezas e própria para o consumo humano, de acordo com a potabilidade medida pelos índices de controle de qualidade dos órgãos competentes e também na quantidade que garanta e mantenha o índice "per capita" previsto no projeto de abastecimento de água da localidade e coletar o efluente de esgotos dando o destino final adequado, sob condições normais.
- d) Comunicar, previamente, ao CONTRATANTE as paralisações programadas para manutenção do sistema de água através dos órgãos de imprensa de forma que o mesmo se previna com relação à falta de água decorrente.



- e) entregar, mensalmente, no endereço da ligação de responsabilidade do CONTRATANTE ou em outro da sua preferência, desde que cadastrado na CAERN, a fatura pelo fornecimento da água/esgoto do imóvel.
- f) Publicar, nos Órgãos de Imprensa, as alterações ocorridas na sua Estrutura Tarifária, quer sejam de valor ou de outra natureza.
- g) prestar as informações necessárias ao CONTRATANTE, quando por este solicitado, acerca da estrutura tarifária vigente, bem como as modificações porventura processadas.
- h) atender às solicitações do CONTRATANTE acerca de valores cobrados pelos serviços prestados e a proceder às alterações se justificadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

##### **8.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) adquirir, para toda nova ligação de água, o material hidráulico necessário, a caixa de proteção de hidrômetro, modelo padrão da CAERN, e a pagar pelos serviços necessários à ligação do ramal, nele incluídos: mão de obra, hidrômetro, abraçadeira e a fornecida de fecho de acordo com a tabela de serviços da CAERN.
- b) Instalar, em novas ligações de esgoto, se for o caso, a caixa de visita, modelo padrão da CAERN, necessária à ligação de esgoto.
- c) pagar, mensalmente, pela prestação dos serviços, a fatura apresentada observando o disposto no caput da Cláusula Quarta.
- d) pagar pela prestação de outro (s) serviço (s) correlacionado (s) ao fornecimento de água e/ou coleta de esgoto, de acordo com a (s) tabela (s) vigente (s) da CAERN.
- e) comunicar e quitar os débitos porventura existentes com a CAERN, quando da venda do imóvel a terceiro para que sejam tomadas as medidas necessárias à transferência do Contrato.



#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** sem justificativa aceita pela **CAERN**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, de acordo com a Norma da Diretoria nº 03/02 de 01/11/02, as seguintes penalidades:

a) **Multas:** o **CONTRATANTE** estará sujeito ao pagamento de multas regulamentares quando do uso indevido dos serviços de água e esgoto, conforme previsto no art. 94 do Regulamento Geral dos Serviços.

b) **Corte do Ramal:** a interrupção do fornecimento dos serviços dar-se-á nas seguintes situações:

b.1) pelo não pagamento da fatura, após 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, conforme diretrizes do Código de Defesa do Consumidor;

b.2) pelo uso indevido dos serviços de água e esgoto, conforme previsto no art. 94 do Regulamento Geral dos Serviços.

c) **Supressão do Ramal:** a supressão do ramal se dará 06 (seis) meses após a interrupção da prestação dos serviços, ou ainda no caso de religação do ramal por conta própria. Neste caso, fica o **CONTRATANTE** sujeito ao pagamento de todos os débitos existentes com a **CAERN**, inclusive multas e correções monetárias.

d) **Cobrança Legal:** o não pagamento dos débitos, administrativamente, facultará à **CAERN**, o encaminhamento do processo de cobrança via judicial, por meio da Assessoria Jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 – O presente Contrato terá vigência inicial de, **09 de novembro de 2019**, por tempo indeterminado, em conformidade com a **Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011**.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 – O presente Contrato será rescindido quando da retirada definitiva do Ramal (Supressão do Ramal), unilateralmente, ou por inadimplência de qualquer uma de suas cláusulas independentemente de notificação extrajudicial ou judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 – A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratada, com atribuições específicas, devidamente designadas pelo Diretor da **UFERSA Campus Angicos**.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo 2º - A **CONTRATANTE** indicará um fiscal do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento.

Parágrafo 3º - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CAERN**. A fiscalização é exercida no interesse da Administração, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, desde que atribuída ao fornecimento de água e coleta de esgotos.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte – para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrarem solução por acordo entre as partes, sendo este foro irrenunciável pelo **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

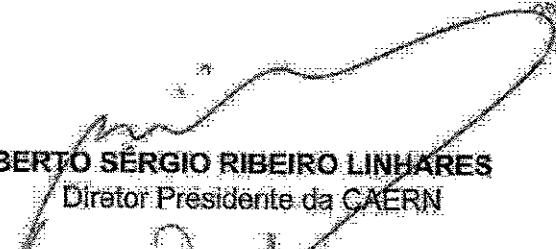
E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas a todos os presentes.

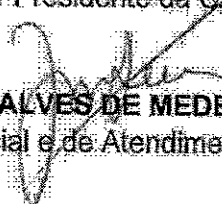
Natal/RN, 09 de novembro de 2019.

#### PELA CONTRATANTE

  
**ARAKEN DE MEDEIROS SANTOS**  
Diretor da UFERSA Campus Angicos

#### PELA CAERN

  
**ROBERTO SÉRGIO RIBEIRO LINHARES**  
Diretor Presidente da CAERN

  
**JOÃO ALVES DE MEDEIROS**  
Diretor Comercial e de Atendimento da CAERN

#### Testemunhas:

CPF: 401.642.804-75  
RG: 4.803.284

  
Irineide Carolina Bezerra Vieira

CPF: 050.979.884-50  
RG: 1817402

  
Hudson Hernane de Souza Filho